



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

CAROLINE SANTANA ROCHA

**Violência sexual em detrimento das demais violências elencadas na Lei nº
11.340/2006: a realidade nacional no ano de 2017.**

Brasília – DF
2017

CAROLINE SANTANA ROCHA

**Violência sexual em detrimento das demais violências elencadas na Lei nº
11.340/2006: a realidade nacional no ano de 2017.**

Monografia apresentada ao Departamento de
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Gestão de Políticas Públicas.

Professor Orientador: Me. Wagner Brignol
Menke

Brasília, DF

2017

SC292v Santana Rocha, Caroline
Violência sexual em detrimento das demais violências
elencadas na Lei nº 11.340/2006: a realidade nacional no
ano de 2017. / Caroline Santana Rocha; orientador Wagner
Brignol Menke. -- Brasília, 2017.
51 p.

Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) --
Universidade de Brasília, 2017.

1. Violência sexual. 2. Gênero. 3. Lei nº 11.340/2006.
I. Brignol Menke, Wagner , orient. II. Título.

**Violência sexual em detrimento das demais violências elencadas na Lei nº
11.340/2006: a realidade nacional no ano de 2017.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do
Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília da aluna:

Caroline Santana Rocha

Prof. Me.: Wagner Brignol Menke, UnB/ FACE
Orientador

Prof. Dr.: Ricardo Côrrea Gomes, UnB/ FACE
Membro Convidado

Brasília, 30 de novembro de 2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, pela família de sangue e àquela por afinidade que ele me permitiu ter, pela saúde e fé que nele mantenho de que todas as coisas acontecem da melhor forma que elas tinham que acontecer.

Ao meu orientador, professor Wagner Menke, em que pese não ter sido sua aluna no tempo da graduação, desde a solicitação de vínculo mostrou-se solícito, mostrando qual caminho deveria seguir na pesquisa.

A todos os meus professores, não somente da graduação, mas também os que me acompanharam desde o ensino fundamental e médio, pela dedicação e esforço em repassar não somente o conhecimento técnico, mas também o conhecimento de vida.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram de alguma forma na realização deste trabalho, que de alguma forma me desafiam e motivam a fazer o melhor.

RESUMO

Este trabalho trata da violência doméstica e familiar, mais precisamente a violência sexual cometida contra a mulher. Foi feito um levantamento de dados junto ao Senado Federal por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI).

No total, foram obtidas informações de 1.116 respondentes que concordaram em responder um questionário previamente proposto pela instituição. Dessas 1.116 mulheres espalhadas em todo território nacional, 298 afirmaram ter sido vítima de violência sexual.

Após uma análise feita nos dados foi possível traçar o perfil da vítima de violência sexual: desempregada, sem renda, mãe, convive com o agressor, com pouca ou nenhuma escolaridade, divorciada e com idade inferior a 40 anos.

Já o perfil do agressor é um membro muito próximo à vítima que no momento da violência sexual fez uso de álcool ou drogas ou ainda estava envolto por ciúmes ou tinham brigado.

Palavras – Chave: Violência sexual. Gênero. Lei nº 11.340/2006

“A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que jamais cicatrizam”.
Maria Berenice Dias (2015).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Importantes características da violência de gênero.....	17
Figura 2- Violência doméstica.....	17
Quadro 1- Alterações proporcionadas pelo advento da Lei 11.340/2006.....	21
Tabela 1- Descrição das variáveis utilizadas no estudo.....	32

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 Violência doméstica: violência endêmica	14
2.1.1 Pesquisas nacionais sobre o tema	18
2.1.2. Caso Maria da Penha: o marco legal	19
2.2 Lei nº 11.340/2006: Definição de formas de violência no âmbito doméstico e familiar.	22
2.2.1. Violência moral	22
2.2.2. Violência psicológica	22
2.2.3. Violência patrimonial	23
2.2.4. Violência física	23
2.2.5. Violência sexual	24
2.3 Desdobramentos da violência sexual	25
2.3.1 Estupro: o ápice da violência sexual e de gênero	25
2.3.2 Pesquisas correlatas - Dificuldades encontradas pelas vítimas de violência sexual no sistema de saúde	27
METODOLOGIA	32
RESULTADOS	34
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	43
ANEXO I	48

INTRODUÇÃO

PMS atendem 13 casos de violência doméstica do DF em apenas um dia

Em apenas um dia, policiais militares atenderam 13 ocorrências de violência doméstica no Distrito Federal. Mulheres são quase a totalidade dos alvos, enquanto os homens são os acusados (CORREIO BRAZILIENSE, 2017).

DF registra, em média, 13 mil casos de violência doméstica por ano

Em 11 anos de vigência da Lei Maria da Penha, 93,4 mil mulheres do Distrito Federal pediram proteção da Justiça, diz Ministério Público. Índice representa média de um pedido de ajuda por hora (G1, 2017).

Operação prende 45 suspeitos de violência sexual e doméstica no Rio

Ação, chamada 'Comigo não, violão', feita por delegacias da Mulher e um dossiê divulgado pelo ISP lembram os 11 anos da Lei Maria da Penha (O GLOBO, 2017).

Acima, temos apenas três manchetes de jornais do ano de 2017 que são capazes de demonstrar que a violência doméstica e dentro dela, a violência sexual contra a mulher é uma realidade, uma realidade preocupante.

A narrativa nas notícias é capaz de (re)construir a ideia de que a violência é um fenômeno presente no mundo moderno e que, portanto, é capaz de caracterizar o nosso tempo. Essas mesmas notícias acionam imagens mistificadas sobre o ato de violência, suas vítimas e seus algozes, fixando a possível ideia de que, por se tratar de algo imprevisível, perante ela, somos impotentes (MONTORO, 1999).

A realidade percebida no Brasil e a sensação de medo em relação à violência doméstica e todos seus desdobramentos aumenta a cada dia, seja por intermédio de notícias publicadas nos diversos meios de comunicação, seja pela própria sensação de insegurança.

Estudar a violência sexual contra a mulher se faz necessário, pois a violência em razão de gênero atravessa gerações, perpetua-se devido a submissão cultural patriarcal. Trata-se de uma relação de poder baseada na opressão, controle e dominação, criando estereótipos que são reproduzidos tanto no âmbito público quanto privado, transformando em natural, formas de discriminação e ataques contra as mulheres e sua integridade, seja ela física ou moral (GEBRIM; BORGES, 2014).

Dominação essa capaz de gerar a denominada cultura do estupro, vez que a submissão da mulher ao homem, dentro dos relacionamentos, tornou-se comum e assim o domínio sobre a mulher e também seu corpo passaram a ser tolerados pela sociedade (SOUZA, 2017; BIROLI, 2013).

Também ao longo dos anos, os pesquisadores perceberam que a violência contra a mulher não é exclusivamente uma questão de segurança pública, dominação ou gênero. Percebeu-se que se trata, também, de um problema de saúde pública. Foi constatado que os profissionais das áreas de saúde não estariam totalmente aptos a atender as vítimas, sem torná-las vítimas mais uma vez. Oliveira et al. (2005), Diniz et al. (2014) e Barreto et al. (2016) são alguns dos pesquisadores que perceberam a necessidade de estudar como são feitos os atendimentos médicos às vítimas de violência sexual, levando em consideração os relatos feitos tanto pelas pacientes quanto pela equipe de atendimento.

Com os resultados obtidos nessa vertente de análise, conclui-se que por vezes a equipe que realiza o atendimento, não está preparada do ponto de vista “humano”, isso porque são feitas e refeitas perguntas de como se deu a violência, são feitos e refeitos exames que deixam exposto o corpo da mulher, mais uma vez, e são fornecidas diversas medicações, ou seja, a mulher nesse momento é vista como um protocolo a ser cumprido e não propriamente como uma vítima.

Ações como as citadas acima fazem com que o emocional dessas mulheres fique ainda mais abalado e com que muitas vezes não procurem auxílio médico legal, fazendo uso de clínicas clandestinas. Por motivos como esses, há mais de 10 anos, Oliveira et al. (2005) já indicavam a necessidade de implementação de disciplinas nas graduações que visassem diminuir a (re)vitimização da mulher em seu atendimento médico-hospitalar.

É nesse contexto interdisciplinar de violência doméstica contra a mulher, especialmente violência sexual, que a pesquisa monográfica visa transitar. Para isso foi feito um levantamento de dados, obtidos por intermédio de pedido com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), encaminhada ao Senado Federal, que disponibilizou diversos dados de pesquisa feita por meio telefônico com mulheres de todo o Brasil, durante o mês de abril deste ano. Assim, o objetivo da pesquisa é identificar quais fatores estão ligados à violência sexual contra a mulher, em detrimento dos demais tipos de violência. Com isso, a análise desses dados também possibilita traçar um perfil da vítima de violência sexual doméstica e o do seu agressor, e dessa forma, prover maiores condições de intervir para evitar a perpetuação de situações como essas.

A liberdade civil não é universal, é um atributo masculino que depende do direito patriarcal, onde a mulher é representada como a parte passiva, tolerante,

amorosa, enquanto o homem é visto como a parte ativa, imperativa e rude, e portanto, dominante. Somente com a desconstrução de padrões que justificam qualquer tipo de dominação masculina que a cultura do estupro tenderá ao fim (SOUSA, 2017).

O Brasil é signatário da Convenção de Belém do Pará, adotando-a desde 09 de junho de 1994, a partir desta data o país assume, entre outras coisas, o compromisso de zelar pela integridade da mulher¹.

De fato, o Brasil tem se esforçado para criar leis que visam proteger as mulheres das mais diversas formas de violação, como pode-se citar a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 que visa coibir violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei nº 12.015/2009 que alterou o título dos crimes contra a dignidade sexual, presentes no Código Penal; Lei nº 13.104/2015, mais conhecida como a lei do feminicídio, que alterou o art. 121 do Código Penal, incluindo o homicídio contra a mulher, em virtude de ser mulher, como uma agravante, entre outras leis e tratados internacionais.

O Estado, ao criar mecanismos, leis, está tão somente cumprindo sua obrigatoriedade de proteger cada integrante da família, vez que este é um preceito constitucional. Neste contexto, as leis de proteção à mulher visam coibir a violência, garantindo a vida, liberdade, integridade física, entre outros, todas essas características estão inseridas num princípio maior que deve ser resguardado: a dignidade da pessoa humana (CAMPOS, 2011).

¹ Artigo 7. Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Todavia, em que pese o esforço visto no plano legislativo, enfrenta-se um problema sério: as leis só detêm mecanismos de punição. Ou seja, só terão serventia após a prática de algum ilícito. Dessa forma, a lei não é um mecanismo eficaz para coibir a prática de crime, pois como veremos mais a diante, o medo de uma futura punição não é um fator que faça, normalmente, o indivíduo desistir de praticar seu ato ilícito.

No mais, sabe-se que a aplicação da punição penal brasileira não é um mecanismo que se dá de modo ágil. Nogueira (1995) já explicava que a lei penal deveria ser aplicada com rapidez, pois a punição tardia contribui para a desmoralização e o descrédito da Justiça, fornecendo brechas para o aumento da criminalidade.

Assim, tendo em mãos dados sobre fatores que possivelmente motivam um indivíduo a violar a integridade física, sexual e psicológica de uma pessoa, quem é ele e quem é a vítima, são informações relevantes e úteis que viabilizam o planejamento e a posterior execução de uma política pública de prevenção.

REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo permite um aprofundamento no tema, cuja a finalidade é possibilitar a compreensão tanto da pergunta de pesquisa quanto dos objetivos do trabalho. Assim, o capítulo aborda os principais assuntos relacionados à pergunta, dividindo-se nos seguintes tópicos: violência doméstica, lei Maria da Penha, crime de violência sexual e dentro dele, o estupro.

Para tanto, foi feito um levantamento bibliográfico, tanto no cenário nacional, quanto no internacional, abarcando os principais artigos e livros sobre a temática de violência doméstica, especialmente a violência sexual.

2.1 Violência doméstica: violência endêmica

A violência contra a mulher, também denominada “violência de cada dia”, é considerada pela Organização Mundial da Saúde como epidemia mundial, capaz de representar um mecanismo para demonstrar quem é o dominante, a pessoa que “manda no pedaço”, seja esta uma referência feita ao espaço físico ou ao próprio corpo, que se pressupõe silenciado pela violência (FELIX, 2011).

Pela definição das Nações Unidas, a violência contra a mulher é qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, dano psicológico ou sofrimento para as mulheres, incluindo ameaças, coerção, ou privação arbitrária de liberdade (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017). Já a lei prevê como “*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*” (BRASIL, LEI Nº 11.340/2006).

Muito se fala sobre a violência contra a mulher derivar das raízes patriarcais, existentes em nossa sociedade. A palavra patriarcado resulta da junção das palavras *pater* (pai) e *arkhé* (origem e comando), resultando em algo como: autoridade do pai. Comumente, nesse sistema quem detém o poder sobre a mulher e os filhos é o genitor da família, ou seja, o homem, e nesses poderes dos quais ele desfruta estão as possibilidades de poder de comando, agressões verbais e físicas, tudo em nome da ordem (CAMPOS, 2013).

A grandeza epidêmica da violência doméstica, segundo uma pesquisa feita pela *Human Rights Watch*, mostra que a cada 100 mulheres assassinadas no Brasil,

70 são vítimas no plano de suas relações domésticas e familiares (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Um cenário assustador no qual não se sabe ao certo se o emprego da violência é utilizado como forma de solucionar os conflitos envolvidos nas relações de gênero, se tornou mais frequente, ou se apenas saiu a invisibilidade domiciliar (BANDEIRA, 1999).

Nas décadas de 60 e 80 do século passado surgiram os estudos sobre gênero, tendo por objetivo problematizar os diferentes valores atribuídos culturalmente aos homens e às mulheres. Os comportamentos de ambos vêm definindo os padrões e características esperados por cada gênero na sociedade (BIANCHINI, 2014).

Segundo Dias:

A violência contra a mulher tem raízes culturais e históricas, merecendo ser tratada de forma diferenciada. Os valores patriarcais muito contribuíram para a exclusão da mulher como sujeito de direito. Sempre foi vista como um objeto pertencente ao homem. Alguém sujeita ao poder masculino. Tal situação infringe o princípio da igualdade e favorece o cenário da violência, que tem origem nas relações desiguais de poder entre os sexos (DIAS, 2015, p.838).

No exercício da função patriarcal, o homem detém o poder de determinar a conduta das demais categorias, recebendo autorização e/ou tolerância da sociedade para punir a conduta desviante ou a pessoa que a desvia. Mesmo que os potenciais transgressores nem tenham tentado desviar das condutas anteriormente prescritas pela sociedade, o homem patriarcal possui a prerrogativa do uso da violência para retornar a ordem (SAFFIOTI, 2001).

A superioridade de um gênero sob o outro foi instituída pelo patriarcado ao longo dos anos, alimentando a desvalorização e preconceito contra as mulheres. Um regime de exploração e dominação de um sexo sobre o outro, entretanto, o conceito de gênero ou violência de gênero é mais amplo do que as definições de homem patriarca e mulher submissa. Trata-se, na verdade, de uma construção social do feminino e masculino, relações de gênero construídas pela sociedade (SAFFIOTI, 2011).

Nos dias de hoje, a palavra “gênero” passa a ser compreendida e analisada como forma de desigualdade entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e entre homens e homens, ou seja, entre pessoas (CAMPOS, 2013).

Ao trazer a discussão sobre a violência de gênero e/ou violência contra a mulher, deve-se ter em mente que a violência de gênero se configura quando um gênero (na grande maioria masculino) realiza imposições sobre o outro (em regra, ao gênero feminino). Segundo (SAFFIOTI, 2011, p.17), *“Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.”*

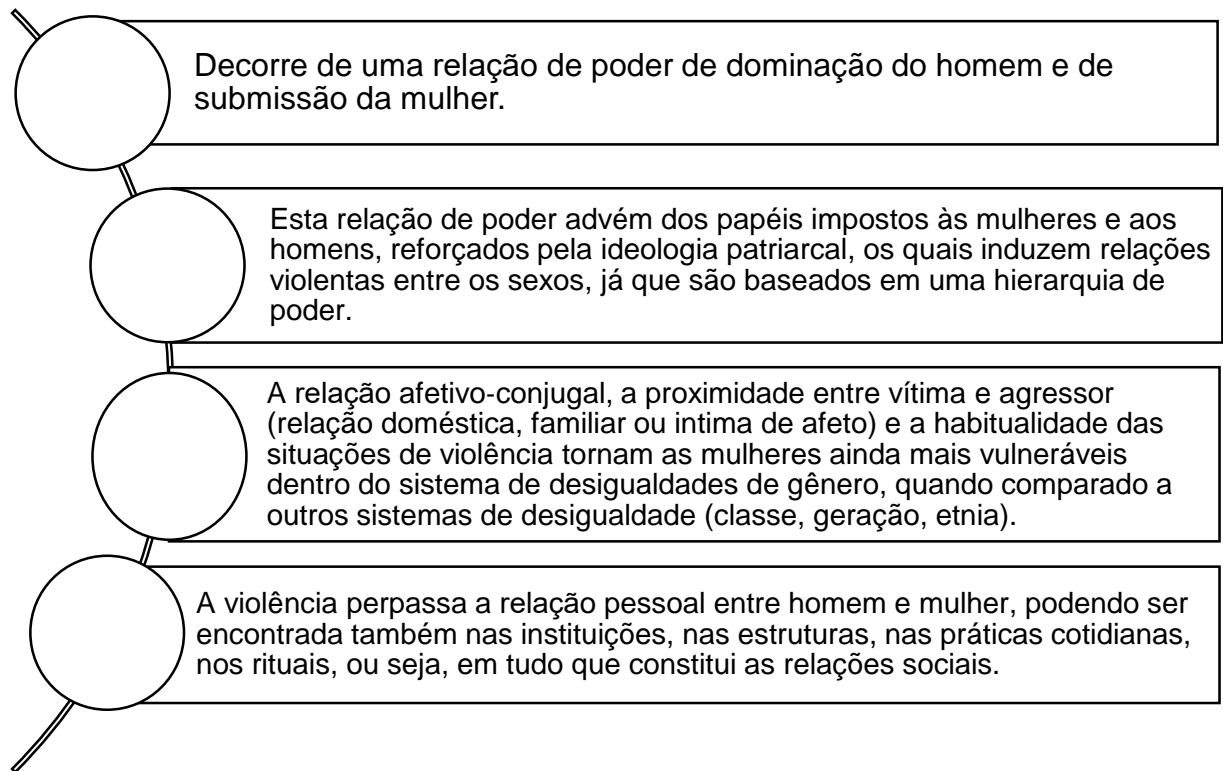
Para Bianchini:

A violência de gênero envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino. Toda sociedade pode (e talvez até deva) atribuir diferentes papéis ao homem e à mulher. Até aí tudo bem. O problema? O problema é quando a tais papéis são atribuídos pesos com importâncias diferenciadas. No caso da nossa sociedade, os papéis masculinos são supervalorizados em detrimento dos femininos. (BIANCHINI, 2014, p.32)

E conforme Carneiro e Oliveira (2008, p.9), *“O próprio tema violência baseada em gênero implica uma relação de gênero, onde um homem – agressor – causa violências (física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial) contra uma mulher – vítima.”*

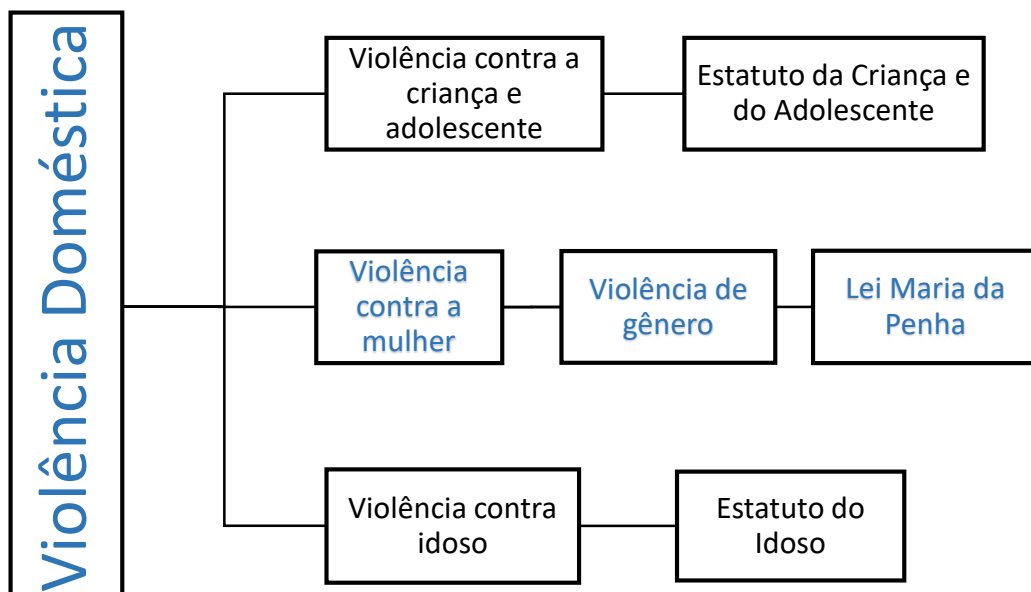
A violência de gênero possui peculiaridades que devem ser bem delimitadas e conhecidas. Afinal, somente com o conhecimento de qual violação está fazendo a mulher se tornar vítima é que ela poderá saber quais mecanismos usar para se esquivar dessa situação de violência.

Buscando sintetizar essas características, Bianchini (2014) reforça a análise sobre a importância do trabalho atribuída ao sexo, ou seja, uma evidente submissão do papel feminino na sociedade, que não é característica exclusivamente contemporânea, mas sim se mantém por toda uma linha histórica.

Figura 1 - Importantes características da violência de gênero

Fonte: Bianchini (2014)

Com isso, ressalta-se que a violência de gênero está inserida na violência contra a mulher, que por sua vez é uma espécie da violência doméstica, como pode ser verificado no esquema abaixo:

Figura 2 - Violência Doméstica

Fonte: Bianchini (2014)

Assim, para tentar reverter o quadro de supremacia de um sexo sob o outro, o que se deve buscar é a equidade de gênero como tema de debates e de criação de políticas públicas. A equidade entre os gêneros é uma luta, em regra, do movimento feminista. Todavia, é percebido que a assimilação desse equilíbrio no debate público por outros atores está condicionada ao tempo político que se vive e ao momento em que a sociedade está inserida (GUZMÁN, 2000).

Para Guzmán (2000) a demanda por respeito à diversidades e igualdade de oportunidades exige um aprofundamento em novos temas, tais como: 1) a interação de distintos atores em diferentes cenários sociais; 2) a participação social de mulheres nas mais diversas esferas sociais e políticas; 3) fatores que funcionam como facilitadores ou obstáculos na interlocução; 4) participação social – representações, atitudes, ideais, regras e procedimentos; 5) caráter das resistências e do debate cultural.

2.1.1 Pesquisas nacionais sobre o tema

Sousa (2017) escreveu um artigo com o objetivo de propor uma reflexão sobre quais mecanismos sistêmicos e culturais promovem a cultura do estupro como, também, protegem o estuprador e anulam os direitos das vítimas, focando na violência sexual contra a mulher, buscou-se observar quais formas de violência simbólica resultam nesse tipo de violência.

Para tanto, foi feita uma revisão bibliográfica sobre a temática estupro, buscando averiguar o que já se falou sobre a vítima, o agressor e as circunstâncias do crime. Após ser elucidando o status do estuprador e da vítima, demonstrou-se que o estupro é, acima de tudo, uma das formas mais difundidas da violência de gênero.

Concluiu-se que somente com a desconstrução de padrões que justificam qualquer tipo de dominação masculina é que a cultura do estupro tenderá à inanição ou será deliberadamente aniquilada.

Anos antes, Biroli (2013) escreveu sobre a violência sexual doméstica dentro dos relacionamentos, afirmando que a acomodação entre a valorização liberal da livre-escolha dos indivíduos e as desigualdades materiais e simbólicas restringem a autonomia individual.

Primeiramente, apresenta uma crítica à noção de consentimento voluntário como base fundamental para o liberalismo, depois passa a analisar as conexões

entre o consentimento na vida cotidiana e o consentimento no estado liberal-democrático, tomando como ponto de partida as relações de gênero e as formas de vulnerabilidade associadas à posição social das mulheres para expor a insuficiência da dualidade entre coerção e livre-escolha, as fronteiras entre consentimento voluntário e recusa. Já a terceira seção, por sua vez, discute as relações entre consentimento e estupro.

Para debater essa temática, a autora fez uma revisão bibliográfica, embasando-se, principalmente, no pensamento de Pateman (1989, apud BIROLI, 2013), que predominantemente critica os acordos, contratos e práticas sociais que produzem relações de comando e subordinação – analisando, sobretudo, sua acomodação no pensamento e nas instituições liberais. Já Mackinnon (1987, apud BIROLI, 2013) concentra-se nas formas de violência que se produzem e são justificadas a partir das desigualdades existentes nas democracias. Para ela, nessa perspectiva, o enfrentamento das desigualdades corresponderia, entre outras coisas, a combater os processos por meio dos quais é incentivada a formação de preferências “deformadas” pela dominação.

2.1.2. Caso Maria da Penha: o marco legal

No ano de 1993, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, foi afirmado perante a comunidade mundial que a violência contra a mulher é uma violação de Direitos humanos. Entretanto, não foi essa a maior conquista do direito de proteção às mulheres. No ano seguinte, o Brasil tornava-se signatário da Convenção de Belém do Pará, uma Convenção Interamericana que tem por metas prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher (FELIX, 2011).

Para Piovesan e Pimentel:

Ao longo da história as mais graves violações aos direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do “eu versus o outro”, em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos, Vale dizer, a diferença era visibilizada para conceber o “outro” como um ser em menor dignidade, um ser descartável e supérfluo. Nessa direção, merecem destaque as violações da escravidão, do nazismo, do sexismo, do racismo, da homofobia, da xenofobia e de outras práticas de intolerância (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 102).

Com o Tratado de Direitos Humanos de Viena de 1993, foi expresso em seu texto do parágrafo 18², que os direitos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, e como consequência disso, as mulheres devem passar a serem vistas em suas especificidades e peculiaridades de suas próprias condições sociais (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Anos antes, um caso de violência doméstica não foi apenas mais um caso presente nas estatísticas, ganhando repercussão nacional e internacional. A vítima, Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica, cearense, 72 anos é a mulher responsável por dar nome à Lei nº 11.340/2006.

Lei responsável por retirar a violência doméstica do âmbito privado e realocá-la no âmbito público, passando a tutelar as relações sociais familiares ou de afeto que inúmeras vezes são cenário das mais diversas formas de violência. Assim, essas relações passaram a ser reguladas, não apenas por normas morais, mas também por lei, impedindo muitas vezes que a violência seja meio de manutenção da família (FERNANDES, 2015).

² 18.Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, económica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a irradiação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência com base no gênero da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de carácter legal e da ação nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social.

Os Direitos do homem das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos direitos do homem, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos do homem relacionados com as mulheres.

A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e ao fomento dos Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino.

Quadro 1 - Alterações proporcionadas pelo advento da Lei 11.340/2006

LEI Nº 11.340/2006
Violência doméstica deixou de ser considerada como uma infração penal de menor potencial ofensivo, passando a ser concebida como uma violação aos direitos humanos;
Introdução da perspectiva de gênero na violência cometida contra a mulher, ou seja, a lei passa a prevê juizados especiais de violência doméstica, delegacias especializadas e centros de atendimento;
Foco na prevenção da violência com campanhas realizadas pelos entes da Federação e multidisciplinar com as áreas de segurança pública, trabalho, assistência social, educação, entre outros;
Ótica mais repressiva da violência contra o(a) agressor(a), a violência contra mulher não mais pode ser remida com a entrega de cesta básica e/ou pagamento de multa;
Concordância com a Denominada Convenção de Belém do Pará, qual seja, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;
Amplia o conceito de família e afasta qualquer preconceito em relação à orientação sexual da vítima, assim, temos que o agressor pode sim, ser uma companheira da vítima;
Por fim, incita a pesquisa sobre a violência doméstica, incentivando realização de estatísticas e estudos sobre o tema de forma periódica.

Fonte: Piovesan e Pimentel (2011)

Outra grande novidade trazida pela Lei foi incorporar o caráter de gênero. Com isso, não apenas se protege a pessoa que nasce com o sexo biológico feminino, mas também aquelas que assim se consideram, tais como as mulheres *trans* (CAMPOS, 2011).

2.2 Lei nº 11.340/2006: Definição de formas de violência no âmbito doméstico e familiar

Há onze anos era sancionada a denominada Lei Maria da Penha, criando mecanismos com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e há dois anos foi sancionada a Lei de Femicídio.

O conhecido caso Maria da Penha retirou o assunto da violência doméstica do âmbito da invisibilidade que ainda acomete tantas mulheres e tornou-se o símbolo da luta contra a impunidade (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

A legislação oriunda a partir desse caso é considerada como uma importante política pública de coibição de violência contra as mulheres que depende do trabalho conjunto da sociedade e do Estado (PASSINATO, 2011).

2.2.1. Violência moral

Segundo Dias (2015), *“são denominados delitos que protegem a honra, mas quando cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência doméstica”* (DIAS, 2015, p.841).

A violência moral também é identificada quando estão presentes algum dos crimes de calúnia³, difamação⁴ ou injúria⁵. No entanto, sempre é uma violência que ofende a autoestima da vítima, a desqualificando e ridicularizando-a (DIAS, 2015; PINTO; MORAES; MANSO, 2017).

2.2.2. Violência psicológica

De acordo com Pinto, Moraes e Manso (2017), *“a violência psicológica é uma das faces mais sutis da violência contra mulher, mas nem por isso seus efeitos sobre suas vítimas são menos danosos que os demais tipos de violência”* (PINTO; MORAES; MANSO, 2017, p.38).

³ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

⁴ Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

⁵ Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Necessariamente está relacionada à todas as demais modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher (FELIX, 2011).

É a violência mais frequente e ao mesmo tempo, a menos denunciada, pois muitas vezes as vítimas não se dão conta de que uma discussão, repreensão, ameaça, rejeição e humilhação é uma forma de violência (DIAS, 2015).

Os danos psicológicos podem ser tão ou mais graves do que os danos físicos. Em alguns casos, a ausência de marcas físicas da violência sofrida impede o reconhecimento da agressão, colocando em dúvida a palavra da vítima e isso acontece porque a sociedade tem uma visão clássica da vítima, àquela que apresenta marcas, cicatrizes e hematomas aparentes (BUENO et al., 2016).

2.2.3. Violência patrimonial

Conforme Dias (2015), *“violência identificada como a subtração de valores, direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher, neste conceito se encaixa o não pagamento de alimentos”* (DIAS, 2015, p. 840).

Para Pinto, Moraes e Manso (2017) configura-se também nas seguintes ações: dano, violação de domicílio e supressão de documentos.

2.2.4. Violência física

A violência física representa a face mais visível da violência contra mulher é normalmente caracterizada por lesões corporais dolosas, seguidas muitas vezes das tentativas de homicídio e dos homicídios dolosos (PINTO; MORAES; MANSO, 2017).

Forma mais identificável de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher por gerar consequências e resultados materialmente comprováveis, como hematomas (FELIX, 2011).

Ainda que a agressão não gere marcas aparentes, somente o uso da força física, desde que ofenda o corpo ou a saúde da vítima constitui violência física. Sendo assim, não é necessária a presença de hematomas ou quaisquer resultados físicos da agressão (DIAS, 2015).

2.2.5. Violência sexual

Segundo o Fórum Brasileiro De Segurança Pública (2017), *“o termo violência sexual abrange diferentes formas de agressão que ferem a dignidade e liberdade sexual de uma pessoa, tais como assédio, exploração sexual e estupro”* (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017, p.4).

Para Dias:

Historicamente, sempre houve resistência em admitir a possibilidade da ocorrência de violência sexual no âmbito dos vínculos afetivos. A tendência ainda é identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito (DIAS, 2015, p.840).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, violência sexual é *“qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção”*. Referida violação pode ser praticada por qualquer pessoa (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

Várias mulheres não se assumem como vítimas sexuais e isso ocorre por diversas razões. Entre elas, pode-se citar: vergonha ou medo, não entender claramente a definição legal de estupro, não querer identificar alguém que sabe que as vitimou como estuprador ou, até mesmo, porque eles a culpam por sua agressão sexual (FISHER; CULLEN; TURNER, 2000).

Contudo, as alterações sofridas na legislação sobre violência contra a mulher ao longo dos anos no país, percebe-se um crescente avanço na valorização do acolhimento às mulheres vítimas de violência, criando mecanismos para que a vítima de violência sexual possa ser ouvida, e conseqüentemente, para que os efeitos psicológicos, sociais e emocionais da violência sejam considerados da melhor forma possível (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

2.3 Desdobramentos da violência sexual

A violência sexual possui alguns desdobramentos, como podemos citar: o assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor, tentativa de estupro e finalmente, o estupro que é considerado a mais grave violência que uma pessoa pode sofrer, visto que no momento do ato do estupro, a vítima está sofrendo uma violência física e psicológica.

Momento em que é coagida a manter relações sexuais ou praticar atos libidinosos, sem a sua vontade, sem seu consentimento, não mais tendo domínio do seu corpo e do seu querer.

2.3.1 Estupro: o ápice da violência sexual e de gênero

Segundo o dicionário Houaiss, o conceito de estupro é *“Derivado do latim stuprum (afrenta, infâmia, desonra), era, primitivamente, tomado em sentido genérico para distinguir toda espécie de trato carnal criminoso ou comércio carnal ilegítimo, com mulher honesta”* (HOUAISS, 2001, p. 1.269).

É uma das violações mais graves que podem ser cometidas contra a integridade física e a autonomia de uma pessoa. O crime, em si, se mostra de difícil apuração, vez que é complexo identificar se houve ou não o consentimento durante o ato sexual, especialmente quando o agressor é um conhecido (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Devido as alterações ocorridas na sociedade ao longo dos anos, as leis tiveram que ser modificadas, visando sua adequação social. Com isso, a legislação passou a alinhar-se com a atualidade e a própria sociedade. O título IV do Código Penal passou a ser denominado por *“Crimes contra a Dignidade”* e não mais como *“Crimes contra o Costume”* (SILVA, 2010).

Em conformidade com Mirabete e Fabrini (2013), *“abandonando a visão tradicional dos costumes como objeto central da tutela, o legislador eliminou alguns anacronismos, frutos de preconceitos e moralismos arraigados na sociedade à época em que foi deliberado o código.”* (MIRABETE; FABRINI, 2013, p.1471).

Assim, com o advento da Lei nº 12.015/2009, alterou-se o caput do artigo 213 do Código Penal e acrescentou-se os parágrafos 1º e 2º, nessa oportunidade, o legislador optou por revogar expressamente o artigo 214, que punia o atentado

violento ao pudor, incluindo-o neste novo artigo 213. Com isso, o crime de estupro passou a abarcar duas figuras típicas: conjunção carnal e o ato libidinoso (DELMANTO et al., 2010).

Cumpre-se destacar que as alterações realizadas neste artigo e no título que o guarda, acompanharam as mudanças sociais. Dessa forma, não era mais razoável a existência da figura do adultério como crime, e no que se refere ao crime de estupro, abandonou-se a tutela da virgindade, excluindo-se referências à honestidade da mulher, além de incluir o homem no polo passivo do estupro (SILVA, 2010).

Segundo Mirabete e Fabrini (2013), respeitando as mudanças sociais, a nova lei que versa sobre o estupro passou a reconhecer o exercício da liberdade sexual e seu desenvolvimento sadio como merecedores de proteção legal penal, vez que são questões inerentes à dignidade da pessoa humana e aos direitos de personalidade.

Com base nas referidas mudanças, o artigo 213 do Código Penal⁶ que versa sobre o crime de estupro passa a ter uma nova redação, na qual os sujeitos ativo e passivo passam a ser de ambos os sexos, devendo haver dissenso entre as partes, no que se refere à conjunção carnal ou à prática de outros atos libidinosos e o constrangimento da vítima. Resalta-se que o constrangimento é o ato de forçar o outro a fazer algo que não tenha vontade, tal situação não se confunde com insistência ou a pressão para suportar a prática libidinoso (GENTIL, 2016).

O núcleo do crime está em constranger alguém, que é o mesmo que forçar/obrigar, podendo a vítima ser homem ou mulher, não importando se a pessoa negocia ou não o próprio corpo. A coação deve se dar mediante violência física ou grave ameaça, além de haver a necessidade de discordância da vítima (DELMANTO et al., 2010).

A nova redação do artigo visa proteger não somente a integridade física, mas a liberdade sexual, tanto do homem quanto da mulher, garantindo o direito de cada pessoa dispor de seu corpo da maneira que o convenha, visto que esse é um dos

⁶ Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

aspectos inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana (MIRABETE; FABRINI, 2013).

Numa visão um pouco mais abrangente, para Teles e Melo (2002), o estupro não passaria, na realidade, de um ato pseudo-sexual: uma conduta sexual que se baseia na violência, agressão e no domínio da vítima. Valendo-se do pretexto de fazer sexo, o agressor ou agressora, além de buscar a satisfação de suas necessidades sexuais, busca o controle sobre o corpo e a mente da vítima.

Conforme Campos:

Trata-se de uma relação de poder, em que os homens submetem as mulheres para que estas assumam determinados papéis na sociedade, e o caso extremo compreende a coisificação, que extrai do indivíduo a sua condição de humanidade e, portanto, de sujeito de desejos e de direitos sobre o próprio corpo (CAMPOS apud BROWNMILLER, 2017, p.25).

Sousa (2017), ao longo de uma revisão bibliográfica, se confrontou com o fato de que após a elucidação de quem é a vítima e o agressor, comprovou-se que o estupro é, acima de tudo, uma das formas mais difundidas da violência de gênero.

2.3.2 Pesquisas correlatas - Dificuldades encontradas pelas vítimas de violência sexual no sistema de saúde

Quando se fala em uma relação sexual não consentida, tem-se em mente uma relação forçosa que, na grande maioria das vezes, é consumada sem que o agressor venha a fazer uso de preservativo, sendo que desses atos algumas das consequências são a gravidez indesejada e a possibilidade de contágio por doenças sexualmente transmissíveis (DST). Visando remediar esse cenário de ausência ao direito sexual e reprodutivo, a própria Lei nº 11.340/2006 garante às vítimas o acesso à contraceptivos de emergência e profilaxia de DST (DIAS, 2015).

Diversas pesquisas já foram produzidas ao longo dos anos, mostrando que as relações sexuais não consentidas atingem uma boa parcela da população feminina. Uma dessas pesquisas foi realizada em 1982, nos Estados Unidos, cujo objetivo era identificar a quantidade de estupros não notificados na esfera policial, o denominado índice oculto. Referida pesquisa contou com 2.016 mulheres respondentes, na qual alguns dados chamam atenção: 25% disseram que já tiveram relações sexuais sem ter vontade; 6% afirmaram já terem sido vítimas de estupro; 21,4% afirma já ter se

sentido pressionada a fazer sexo e 30,2% afirmam já ter sido vítima de força física para beijar ou acariciar (KOSS, 1982).

Algum tempo depois, esse levantamento foi reelaborado, visando ter mais clareza nas respostas, porque nos Estados Unidos passou-se a ter sensação de que as agressões sexuais estavam diminuindo. Entretanto, após a aplicação de um questionário para 4.0000 respondentes universitários concluiu-se que o número de estupros e demais agressões sexuais não diminuiu, mas as vítimas tão somente deixaram de procurar as entidades públicas; deixaram de notificar o fato e procurar auxílio nos denominados Centros de Crise (KOSS; GIDYCH, 1985).

Em outro levantamento de dados, realizado numa amostra nacional, também nos Estados Unidos, agora com 6.159 respondentes, resultou nas seguintes situações: 167 casos de tentativas de estupro, 854 episódios de contato sexual indesejado e 311 episódios de coerção sexual, ou seja, um grande número de contato sexual realizado sem o devido consentimento, situação que configura o crime de estupro, mas que as vítimas assim não interpretam (KOSS; GLDYCH; WISNIEWSKI, 1987).

O resultado das pesquisas está vinculado ao fato da sociedade carregar o falacioso pensamento de que quando a mulher diz não, ela apenas está se fazendo de difícil, pois afinal, sua vontade é dizer sim e aceitar o contato com o outro (BIROLI, 2013; GRINGS; BAÇO; MELLO, 2014).

Nessa mesma vertente de que a mulher de alguma forma teria contribuído para as agressões sexuais terem acontecido, outras pesquisas foram desenvolvidas buscando eliminar os mitos do estupro, quais sejam: a maioria dos respondentes acreditam que se a mulher foi violada, se deve ao fato dela ser promíscua; muitas vezes passamos a culpa do estupro para a vítima, visto que esta provocou de alguma forma; somente as mulheres que possuem uma reputação ruim sofrem esse tipo de violência, ou seja, aquelas que não são "exemplos" de mulheres do bem; muitos acreditam que várias situações sexuais não são consideradas estupros, pois não conhecem o que a lei define como tal (BURT, 1980; LONSWAY; FITZGERALD, 1994).

Uma outra pesquisa foi realizada com os dados coletados numa entrevista administrada a um total de 598 adultos de Minnesota/EUA, com idade igual ou superior a 18 anos, durante os meses de fevereiro a abril de 1977. Posteriormente, a pesquisa virou um artigo que descreve o "mito da violação", responsável por mostrar

que a aceitação de mitos de estupro pode ser relacionada com os estereótipos de papéis sexuais, crenças sexuais adversas, conservadorismo sexual e aceitação da violência interpessoal (BURT, 1980).

Em Burt (1980), quantificou-se três conceitos: conservadorismo sexual, contraditório a crenças sexuais, e aceitação de violência interpessoal. Após a aplicação dos questionários, chegou-se as seguintes conclusões: os respondentes mais velhos, em geral, estão menos satisfeitos com o seu próprio papel sexual, com suas experiências sexuais. Referido item foi medido pela autoimagem romântica. Eles também relataram menos violência intrafamiliar; 42,6% das mulheres concordam com os mitos do estupro; 46,5% dos homens concordam com os mitos de estupro e a maioria dos respondentes acreditam que se a mulher foi violada, se deve ao fato dela ser promíscua.

Já na pesquisa de Lonsway e Fitzgerald (1994), as autoras optaram por fazer uma revisão bibliográfica, analisando o resultado de outras pesquisas já feitas, visando descobrir quais os mitos existentes em relação ao estupro. Para isso, analisaram pesquisas feitas ao longo de vários anos, chegando à conclusão que: 1) Muitas vezes passamos a culpa do estupro para a vítima, visto que esta provocou de alguma forma; 2) Somente um grupo de mulheres que sofrem esse tipo de violência, composto por mulheres que possuem uma reputação ruim ou que não são “exemplos” de mulheres do bem; 3) Esse tipo de crime só acontece com mulheres ruins; 4) A maioria dos que acreditam que a culpa é da vítima pertencem ao sexo masculino e entre as mulheres que concordam com esse pensamento, normalmente tem a autoestima baixa e/ou sofre de depressão; 5) As mulheres normalmente mentem sobre o crime, o que é um mito, visto que pesquisas feitas ao longo dos anos mostram que apenas uma pequena porcentagem (2% a 25%) de fato mentem sobre o crime; 6) Muitos acreditam que várias situações sexuais não são consideradas estupros, pois não conhecem o que a lei define como tal.

Além disso, as pesquisadoras destacaram quais eram as crenças mais presentes na cultura norte americana e fizeram quatro recomendações para os estudos futuros, quais sejam: 1) Deve-se definir, com rigor, o que é o estupro; 2) Articulação entre definição do crime, domínio conceitual do mito de estupro; 3) Adequação psicométrica: as comparações devem ter o mínimo de critério para confiabilidade e validade. Criar um padrão para que a generalização dos casos ocorra de forma mais confiável e 4) Os pesquisadores devem começar ir além da

simples documentação das relações empíricas e devem passar a analisar a etiologia e o papel dos mitos de estupro em uma articulada teoria de agressão sexual (LONSWAY; FITZGERALD, 1994).

A violência sexual deve ser vista não somente como um problema de segurança (ou a falta dela), mas também como um problema de saúde pública que demanda uma abordagem multidisciplinar, visto que as vítimas chegam aos postos de atendimento fragilizadas, feridas física, sexual e/ou psicologicamente. Os responsáveis por realizar o atendimento dessas vítimas devem ofertar a máxima importância às histórias por elas contadas (OLIVEIRA et al., 2005).

Muitas vezes a busca por umnexo de causalidade entre o estupro e gravidez indesejada faz com que “apenas” o testemunho da mulher não seja suficiente para a configuração da violência. Assim, afim de se buscar a verdade real dos fatos, as vítimas são obrigadas a passar por testes, em que seu corpo é investigado, fazendo com que sua palavra seja colocada à prova e, com isso mais uma vez seja vitimada, quando na realidade deveria ser acolhida (DINIZ et al., 2014).

No ano de 2016 foi publicada uma revisão bibliográfica realizada sobre essa vertente de pesquisa, com um recorte temporal entre 2003 e 2013, na qual foram apresentados problemas que perduravam durante os anos e acabavam por fragilizar as vítimas. Os problemas elencados foram: 1) Duplo exame ginecológico, um realizado no hospital e outro no Instituto Médico Legal; 2) Grande variedade de medicações que a vítima tem que receber; 3) Dificuldade ao realizar o aborto legal, situação que pode levar a vítima a procurar clínicas clandestinas e; 4) Ausência de preparo adequado dos profissionais que prestam o atendimento (BARRETO et al., 2016).

Com base no referencial teórico estabelecido, restou claro que muitos são os desafios a serem enfrentados pelas mulheres no que diz respeito a violência sofrida por elas.

Primeiramente, temos que a sociedade possui uma conjuntura forte patriarcal, na qual o homem, investido em seu papel de “macho alfa”, submete “sua” mulher, seja ela esposa, namorada, filha, enteada, como objeto e sobre ela acredita ter posse.

Em segundo lugar, mas ainda associado com o primeiro ponto, temos que a maioria das pessoas que em algum momento respondeu um dos questionários ou foi entrevistado ao longo dos anos e das pesquisas, restou constatado o pensamento

de que só quem sofre violência sexual a sofre porque é merecedora, pois é uma pessoa promíscua e que não se deu o devido valor.

Em terceiro lugar, as mulheres que sofreram algum tipo de agressão sexual voltam a sofrer uma nova agressão quando tem que se deslocar até o Instituto Médico Legal (IML) ou ao consultório médico, sendo indagadas de como tudo se sucedeu, se em nenhum momento houve uma brecha que fizesse o homem entender que àquela mulher estava lhe dando seu consentimento.

Avanços na legislação brasileira já foram obtidos. Entretanto, é por carregar mitos sobre a violência sexual e o estupro que a sociedade mantém um estereótipo da vítima e do agressor que muitas vezes não corresponde com a realidade nacional, como será verificado nas próximas seções do trabalho.

METODOLOGIA

De modo a obter conhecimento acerca dos dados fornecidos pelo Senado Federal sobre violência doméstica ou familiar contra a mulher, selecionamos os registros que indicavam alguma resposta positiva (marcada como “Sim”) relativa à questão P21, onde se questionava se *“Você já sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem?”*. Com isso, dos 1.116 registros que a planilha continha, restaram para análise um total de 298 respostas.

A pergunta P22 inquiriu as respondentes a informar qual tipo de violência sofrida. Assim, nossa variável de interesse foi a segunda opção, (P22_2), “Sexual”. Dessa forma, codificamos uma nova variável onde a ocorrência de violência sexual foi marcada com o valor 1 (um) e os demais tipos de violência com o valor 0 (zero). Utilizamos essa variável como a resposta em um modelo de regressão logística.

Quanto às variáveis independentes, foram selecionadas as que identificamos previamente como possíveis explicações para a ocorrência da violência sexual, sendo que a tabela a seguir descreve estas variáveis:

Tabela 1 - Descrição das variáveis utilizadas no estudo.

Variável	Descrição	Referência
ESCOLARIDADE	Nível de escolaridade da respondente, segundo uma faixa discreta de valores e opções	(CARNEIRO; OLIVEIRA, 2008)
RENDA	Faixas de renda da respondente	(CAMPOS, 2011)
INDUZIU_VIOLENCIA	Quais fatores induziram a violência (álcool, drogas, ciúmes, etc). Ver questão P23.	(MUEHLENHARD; LINTON, 1987)
AGRESSOR	Quem vem a ser o agressor (membro da família).	(AMIR, 1971); (KOSS; DINERO; SEIBEL, 1988)
CONVIVE_AGRESSOR	Todas as mulheres que sofreram de violência sexual afirmaram que ainda convivem com o agressor.	(BROWNMILLER, 1975);
FAIXA_IDADE_AGRESSAO	Dividido em várias faixas-etárias (abaixo de 40 anos)	(WHALEY, 2001); (AMIR, 1971)

Variável	Descrição	Referência
ESTADO_CIVIL	Principal vítima (divorciada)	(WHALEY, 2001)
TEM_FILHOS	Se a respondente tem filho(s).	(BROWNMILLER, 1975)
OCUPACAO	Profissão da vítima (estudante e desempregada)	(KOSS; GIDYCH, 1985); (KOSS; GLDYCH; WISNIEWSKI, 1987); (KOSS; DINERO; SEIBEL, 1988) (WHALEY, 2001)
COR_RACA	Divisão feita entre branca, parda, indígena ou amarela	(AMIR, 1968; AMIR, 1971)

Fonte: Elaborado pela autora

Sendo assim, nosso modelo tem a seguinte formulação funcional:

$$y_i = \alpha_i + \sum_{k=1}^K \beta_k X_i + \epsilon_i$$

Onde:

y_i **variável resposta, que indica se a violência sofrida foi sexual;**

α_i intercepto, ou média geral, do modelo;

$\sum_{k=1}^K \beta_k X_i$ matriz de variáveis independentes do modelo, conforme consta da **tabela 1;**

ϵ_i os erros do modelo.

O modelo convergiu após 17 (dezesete) iterações. Foram utilizados os pesos amostrais fornecidos pelo Data Senado para a construção dos erros padrão dos coeficientes do modelo. Os resultados são apresentados na seção a seguir.

RESULTADOS

Nessa seção serão apresentados os dados obtidos através da Lei de Acesso à Informação, fornecidos pelo Senado Federal. A tabela constante no ANEXO I explica os coeficientes do modelo elaborado.

Pela citada tabela, verificamos, primeiramente, que existem fatores indutores da violência significativos. Álcool, drogas, ciúmes e brigas parecem exercer efeito positivo no aumento das chances de ocorrência de violência sexual em detrimento das demais.

Este foi o primeiro quesito a ser analisado, sua importância se deve ao fato de possivelmente existir alguns fatores que possam contribuir para a existência de violência sexual no país.

Tal situação está em conformidade com a aplicação de questionários feita em 1987, no qual foram elencados fatores de risco que aumentavam a probabilidade da prática de violência sexual e entre esses, estava o uso de álcool (MUEHLENHARD; LINTON, 1987).

Os mesmos autores já afirmavam que dentro de um relacionamento, o uso de drogas representava um fator risco relevante para a prática de violência sexual. Coerente com a pesquisa, nossos resultados mostram álcool e drogas como tendo os maiores aumentos nas chances de ocorrência de violência sexual (aumentando 9,13 a 24,41 vezes a chance de ocorrer uma violência sexual).

Para Carneiro e Oliveira (2008) considerando os resultados de outros estudos realizados ao longo dos anos, chegou-se à conclusão que normalmente são os maridos, companheiros e namorados, os principais atores da violência doméstica e sexual.

Em geral, violações cometidas por conhecidos são classificadas como menos violentas do que estupros cometidos por estranhos. As exceções à regra foram os estupros cometidos por maridos ou outros membros da família, membros que foram classificados como igualmente violentos como os estupros cometidos por estranhos (KOSS; DINERO; SEIBEL, 1988)

Uma pesquisa realizada em 2010 à nível nacional, constatou que o parceiro, seja ele, marido, companheiro ou namorado, comumente, é o responsável por mais de 80% dos casos violência doméstica e entre elas, a sexual (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO/SESC, 2010).

No casamento convencional, segundo os códigos predominantes até a década de 70, no Ocidente, a mulher alienaria parte de si na medida em que concederia ao marido o controle sobre sua pessoa, o que inclui o domínio sobre seu corpo (BIROLI, 2013).

Segundo Dias (2015), *“Assim, considerando que a relação sexual entre marido e mulher, trata-se, naturalmente, de um dever oriundo da própria união, por anos, não se admitiu que o estupro dentro do casamento seria algo real”* (Dias, 2015, p.840).

Porém, ao contrário do que se vê nos trechos acima, a análise mostrou que o estupro marital não é encontrado de forma significativa nos dados. A inferência possível nesse cenário é que as vítimas possam considerar que a relação sexual, mesmo que sem vontade é um débito conjugal.

A atual relação de envolvimento afetivo pode ser responsável pela vítima não saber diferenciar uma relação consentida da não consentida.

Contudo, verificamos que o Pai é um autor expressivo na violação sexual. O p-valor apresentado nessa seção foi igual à 0,0351, representando um valor significativo para pesquisa, aumentando consideravelmente as chances de ocorrência de violência sexual. Tal resultado vai ao encontro ao levantamento de dados realizados nos anos 2000, em que se firmou um dos perfis do agressor sexual, qual seja: agressor de meia idade, casado, envolvido em violência doméstica, acusado de estuprar filhas, enteadas ou parentes muito jovens e adolescentes (VARGAS, 2008).

O resultado acima vai ao encontro com o levantamento publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em junho desse ano que ao analisar as notificações realizadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) de 2014, concluiu que do total de 20.085 estupros registrados, em 12.676 casos, os autores eram familiares ou conhecidos das vítimas. Cerca de 40,0% dos estupradores pertenciam ao círculo familiar próximo, o qual inclui o pai, padrasto, tio, irmão e avô (CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017).

Também verificamos que a variável cunhado/ irmão resultou em um p-valor igual à 0,0109, tal valor significa que esses atores muitas das vezes são responsáveis pela violação sexual e que sua ocorrência está intimamente ligada à essa condição.

Em relação à faixa etária, observa-se diversas pesquisas feitas ao longo dos anos no exterior que afirmam ser a faixa etária universitária, a mais vulnerável a sofrer violência sexual (FISHER; CULLEN; TURNER, 2000; KOSS; E.DINERO; SEIBEL, 1988; KOSS; GIDYCZ; WISNIEWSKI, 1987).

Whaley (2001), chegou a uma conclusão semelhante dos demais autores citados acima, afirmando que a maioria das vítimas de estupro tem idades entre 15 a 24 anos, ou seja, mulheres jovens saindo do ensino médio e/ ou inseridas no nível de graduação.

Entretanto, de todas as faixas etárias relacionadas na pesquisa, a faixa entre 30 a 39 anos foi a que mais se aproximou de um valor significativo para a pesquisa. O seu p-valor alcançou um montante muito próximo de 0,05; qual seja: 0,0519, implicando em aumento de 5 vezes no aumento das chances de ocorrência de violência sexual. De toda forma, tal resultado caminha em consonância com pesquisas feitas fora do Brasil, nas quais a grande maioria das vítimas de estupro tem menos de 40 anos (AMIR, 1971).

Em relação ao estado civil das respondentes, a condição de divorciada, apesar de ter apresentado um p-valor acima de 0,05, restou muito próximo a este, tendo um valor 0,0592.

Referido resultado está em conformidade com uma análise de dados feita analisando cenários de 109 cidades dos Estados Unidos com mais de 50.000 habitantes, durante três décadas (anos 70,80 e 90). Os dados foram retirados do FBI (FEDERAL BUREAUS OF INVESTIGATION) e estimam a taxa de estupro por 100.000 habitantes, naquela oportunidade, o autor afirmou que a maioria das vítimas de estupro eram divorciadas (WHALEY, 2001).

O nível de escolaridade das vítimas é um fator que deve ser especialmente analisado, pois na grande maioria dos casos registrados em delegacias ou revelados por meio de pesquisas evidenciam que quanto mais baixa a escolaridade da vítima, maior a possibilidade de violência doméstica e sexual. Assim, percebe-se que a educação é considerada um meio eficaz para a não perpetuação da violência (CARNEIRO; OLIVEIRA, 2008).

A ausência de instrução educacional resultou em um p-valor bem baixo, igual a 0,0145, demonstrando que de fato, a ausência de escolaridade ou o seu baixo nível, realmente é uma condicionante para a violência sexual. O ensino fundamental incompleto também apresentou resultados significativos, sendo que ainda está

intimamente vinculada à condição de baixo nível escolar. Também, o nível de escolaridade de ensino médio mostrou significância. Por fim, quanto aos mais altos níveis de instrução, restou percebido que menor é a probabilidade ser vítima de violência sexual. Visão essa corroborada por autores como Carneiro e Oliveira (2008).

Todavia, apesar de demonstrar que quanto menor o nível de escolaridade da vítima, maior a possibilidade de violência sexual, restou evidente que referido crime faz vítimas em todas as faixas de escolaridade como os autores Cerqueira, Coelho e Ferreira (2017) já haviam concluído em junho deste ano.

Com relação à renda da respondente, a pesquisa apontou um p-valor muito próximo à 0,05 para a resposta “sem renda”, o que significa dizer que a probabilidade de ser vítima de violência sexual está ligada a renda aferida pela vítima. Campos (2011) já afirmava que a dependência econômica aumenta a vulnerabilidade das mulheres inseridas em um contexto de relacionamento abusivo.

O questionário realizado por meio telefônico também obteve informações sobre as diversas áreas de ocupação em que as vítimas poderiam estar inseridas. A variável “estudante”, especialmente universitária, ao longo dos anos veio ganhando o status de mais provável a sofrer o crime de violação sexual, isso porque se tratam de mulheres que estão em contato diário e frequente com homens que são seus amigos, namorados e conhecidos. Aumentando a frequência de contato com potenciais agressores, maior a possibilidade se tornar vítima (KOSS; GIDYCH, 1985; KOSS; GIDYCH; WISNIEWSKI, 1987; KOSS; DINERO; SEIBEL, 1988).

Já no que se refere ao agressor, para Whaley (2001) quanto maior a renda do agressor, menor é a taxa de estupro praticada por este grupo. Entretanto, a realidade dessa pesquisa não chegou às mesmas conclusões apresentadas pelos autores acima. O p-valor apresentou como resultado, o montante 0,7440 e a estimativa foi positiva, todavia, baixa.

A variável desempregada, apesar de resultar num p-valor ligeiramente acima do valor 0,05, apresenta o valor mais próximo a ele. Entretanto, a sua monta é considerada irrelevante para os resultados deste trabalho.

E em relação à etnia/raça das respondentes, as que se autodeclararam como brancas não tiveram significância que as relacionassem à ocorrência do crime. Referido cenário vai contra às pesquisas feitas por Amir (1968; 1971), que realizou estudos nas comunidades da Filadélfia e Massachusetts, respectivamente, e

percebeu que lá a grande maioria das vítimas de estupro eram de etnia branca. Isso sugere que o perfil das vítimas pode ter relação dinâmica e variável em função da localidade dos estudos.

CONCLUSÃO

O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 11340/2006 prevê que: “O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No entanto, apesar do Estado ser “grande”, este não é capaz de erradicar com essa espécie de violência se não houver uma participação social. Infelizmente o ditado “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” ainda é visto como algo comum, que não merece interferência, por estar inserido no âmbito privado.

No entanto, qualquer espécie de violência deve sim ser vista como algo público e assim deve sofrer interferência por qualquer pessoa da sociedade e obviamente deve-se buscar também o Estado, mas ele sozinho não é capaz de solucionar esse problema.

O estudo monográfico reforça a importância dos esforços da sociedade para melhorar a educação e o conhecimento sobre agressão sexual. Reforça, também, a importância de realização de políticas que visam coibir a prática de tais atos.

Ao longo do trabalho foi percebido que a sociedade está inserida em um contexto patriarcal, na qual não consegue impor suas vontades para o homem que se encontra submissa, seja ele marido, namorado, pai, padrasto, avó, irmão, cunhado e entre outros.

Por vários anos e apesar dos avanços nas pesquisas e estudos, acreditou-se e acredita-se que a mulher ainda deve ser submissa ao homem, seja para manter a ordem familiar, seja por acreditar que o homem deve ser o mandante do relacionamento.

Como visto, esse trabalho transitou nas diversas espécies de violência contra a mulher, elencadas na Lei nº 11.340/2006, mas especialmente, na violência sexual que acomete várias mulheres, sem que essas muitas vezes percebam que estão sofrendo esse tipo de agressão.

O referencial teórico buscou fazer um compilado de pesquisas nacionais e internacionais, bem como utilizar dados obtidos no Fórum Nacional de Segurança Pública; Anuário de Segurança Pública; Dossiê Mulher – ISP e pesquisas realizadas pela Fundação Perseu Abramo e o IPEA.

Buscou-se traçar um perfil da vítima de violência sexual e seu agressor, com base nos dados obtidos pela LAI do Senado Federal, após a análise das respostas de 298 mulheres que sofreram violência sexual, assim, foi possível chegar às conclusões que se seguem.

As variáveis: álcool, drogas, ciúmes e brigas são fatores que aumentam a probabilidade de se tornar vítima de violência sexual e esses seriam considerados os possíveis motivadores desse tipo de violência;

Quanto a variável, “Quem é o agressor?”, chegou-se à conclusão que o principal perpetrador da violência é o pai, irmão ou cunhado. Os maridos e namorados não apresentaram resultados tão significativos e isso pode estar relacionado ao fato de se acreditar que a relação sexual na verdade é um débito conjugal e não uma relação de consentimento mútuo como deveria ser.

As vítimas na maioria das vezes estão inseridas na faixa etária, abaixo dos 40 anos, indo ao encontro de pesquisas feitas nacionalmente pelo Fórum Nacional de Segurança Pública e o Dossiê Mulher – ISP.

No que diz respeito à escolaridade, restou percebido que quanto maior o grau de escolaridade, menor é a chance de se tornar vítima de violência sexual. No trabalho em questão, a variável “não alfabetizada” foi a mais significativa, mostrando que a ausência de escolaridade aumenta e muito a possibilidade dessa agressão.

Quanto à renda da vítima, ficou percebido que a resposta “sem renda” foi a mais significativa para a pesquisa, cabendo concluir que quanto maior a dependência econômica da vítima, maior sua vulnerabilidade.

A variável “Qual sua ocupação?”, a resposta que mais teve significância para a pesquisa foi “desempregada”, referida situação condiz com a variável “sem renda”. Essas situações convergem para a hipótese de dependência econômica estar intimamente relacionada à ocorrência de violência sexual.

Indo ao encontro desse resultado, mas agora olhando do para o agressor e não para a vítima, quanto maior o número de executivos, gerentes, administradores, cargos de chefia, menor é taxa de estupro. Nos anos 70, a taxa de mulheres que ocupam esses cargos aumentou 20% (anos 70), 36% (anos 80) e 46% (anos 90), ou seja, houve uma associação negativa entre a dominância masculina e as taxas de estupro (WHALEY, 2001).

Ainda para Whaley (2001), quanto menor a proporção de homens empregados em relação às mulheres, maior a taxa de estupro. Quando os homens,

de forma geral, não estão ameaçados pela entrada das mulheres em seu meio, menor é a taxa de estupro.

Por fim, no que se refere à questão da cor/raça, ao contrário dos estudos feitos nos Estados Unidos foi percebido que não há uma cor que aumente ou determine a violência sexual.

Com base nos resultados obtidos foi possível traçar o perfil da principal vítima de violência sexual em detrimento das demais formas de violência, qual seja: desempregada, sem renda, mãe, ainda convive com o agressor, com pouca ou nenhuma escolaridade, divorciada, com idade inferior a 40 anos e de qualquer cor.

Por sua vez, o perfil do agressor é: membro próximo da família, sendo ele o pai, irmão ou cunhado que por vezes se escoram no uso de álcool ou drogas para cometer e talvez justificar a violência. As variáveis: ciúmes e brigas também aparecem como as principais motivadoras do crime.

Cumpre-se destacar que a figura do marido ou namorado, talvez não tenha surgido na pesquisa de forma tão significativa pelo fato da vítima não saber o que de fato seria uma violação sexual ou um estupro e que referidas circunstâncias estariam mais relacionadas à ausência de consentimento do que à presença de uma agressão, propriamente dita, que ponha em risco sua vida, por exemplo.

Possuindo todas as informações, é possível pensar em programas que antes de mais nada expliquem às mulheres o que é uma violência, o que é um relacionamento abusivo, o que é um estupro. Somente com o conhecimento do que se está passando é que essas vítimas possam passar a procurar ajuda estatal.

Em falar em ajuda estatal, com base no referencial teórico, o treinamento dos profissionais da saúde se faz necessário, pois um mau atendimento pode vitimar mais uma vez a mulher, fazendo com que ela não busque auxílio e passe a fazer parte dos casos escondidos, àqueles que não são noticiados ao Estado e ficam à margem de sua proteção.

A luta contra a violência doméstica é um dever de todos. A mulher é a principal vítima desse tipo de violência, corre risco tanto físico quanto moral, no local que mais deveria estar segura e ser protegida, é agredida e violentada por àqueles que deveriam zelar por sua segurança.

Os valores sociais estão invertidos, tenta-se explicar a violência culpabilizando a vítima e não o agressor. Tolerasse brigas e agressões entre marido

e mulher por se basear naquele antigo ditado popular: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Todavia, são situações que não mais podem ser toleradas, pois acabam gerando um ciclo sem fim: ofende, tolera, bate, pede desculpa, perdoa, estupra, culpabiliza o álcool, ofende, tolera... e o ciclo recomeça. E assim, a mulher que sem ter nenhuma perspectiva de melhora, opta por ali continuar.

REFERÊNCIAS

- AMIR, M. Victim Precipitated Forcible Rape. **Journal of Criminal Law and Criminology**, 1968. 493-502. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5481&context=jclc>>. Acesso em: 09 de agosto de 2017.
- AMIR, M. A study of rape victims and their offenders. **Journal of Criminal Law and Criminology**, Massachusetts, 16 July 1971. 493-502. Disponível em: < <http://masslib-dspace.longsight.com/bitstream/handle/2452/49136/ocm17327611.pdf?sequence=1&isAllowed>>. Acesso em: 30 de abril de 2017.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, p. 138. 2016. (ISSN 1983-7364).
- BANDEIRA, M. S. E. L. **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília : UNB, 1999.(ISBN 85-230-0704-0).
- BARRETO, P. P. M. et al. Bioética e atendimento à mulheres vítimas de violência sexual: revisão de literatura. **Revista Bioética**, Jequié , 30 Maio 2016. 267- 275.
- BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 2^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BIROLI, F. Democracia e Tolerância à subordinação: Livre - escolha e consentimento na Teoria Política Feminista. **Revista de Sociologia e Política** , Curitiba, 28 Junho 2013. 127-142.
- BRASIL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, De 7 De Dezembro De 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.
- BRASIL. **Lei nº 12.015/2009 de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>. Acesso em: 30 de maio de 2017.
- BRASIL. **Lei nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: <30 de maio de 2017>.

BRASIL. **Conferência de Direitos Humanos - Viena - 1993**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.

BROWNMILLER, Susan. **Against our Will: Men, women and rape**. Fawcett Columbine. New York, p. 271-283, 1975.

BUENO, S. et al. **A Polícia precisa falar sobre estupro: percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas de estupro nas instituições policiais**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, p. 24. 2016.

BURT, M.R. Cultural Myths and Supports for Rape. **Journal of Personality and Social Psychology**, Washington, 1980. 217-230. Disponível em: < <http://psycnet.apa.org/record/1981-08163-001>>. Acesso em : 29 de abril de 2017.

CAMPOS, C. H. D. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris , v. único, 2011.

CAMPOS, Carmen. **Teoria crítica feminista e crítica à criminologia**. 2013. 241 f. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Doutorado em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2013.p.87

CARNEIRO, A.; OLIVEIRA, S. Violência intrafamiliar baseada no gênero com implicação de risco de vida: Mulheres abrigadas na Casa Abrigo Maria Haydeé. **Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, Campinas, 2008.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. Fórum de Segurança Pública. São Paulo, p. 26. 2017.

CORREIO BRAZILIENSE. **Correio Braziliense**, 2017. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/06/28/interna_cidade_sdf,605470/pms-atendem-13-casos-de-violencia-domestica-do-df-em-apenas-um-dia.shtml>. Acesso em: 10 Outubro 2017.

DELMANTO, C. et al. **Código Penal comentado**. 8ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, M. B. Violência Doméstica. In: PEREIRA, R. D. C. **Tratado de Direito das Famílias**. 1ª. ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. Cap. 19, p. 835-850. ISBN 978-85-69632-00-9.

DINIZ, D. et al. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista Bioética**, Brasília, 27 Junho 2014. 291- 297. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/html/3615/361533265011/> >. Acesso em: 12 de setembro de 2017.

FELIX, V. Das Formas de Violência contra a mulher - artigo 7º. In: CAMPOS, C. H. D. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. único , 2011. p. 201-213.

FERNANDES, V. D. S. **Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015. ISBN 978-85-97-00042-9.

FISHER, B. S.; CULLEN, F. T.; TURNER, M. G. The Sexual Victimization of College Women. **Psychology of Women Quarterly**, Washington, Dezembro 2000. 47. Disponível em: < <https://eric.ed.gov/?id=ED449712>>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, p. 25- 60, Fevereiro/ Março 2017. ISSN 1981-1659. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/R20-Final.pdf>>. Acesso em: 01 de novembro de 2017.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO/SESC. **Módulo de violência da Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado**. Fundação Perseu Abramo/SESC. São Paulo, p. 46. 2010.

G1. G1 - Distrito Federal. **G1**, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/df-registra-em-media-13-mil-casos-de-violencia-domestica-por-ano.ghtml>>. Acesso em: 10 Outubro 2017.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Senado Federal. **Informação legislativa**, v. 51, p. 59-75, Abril 2014. ISSN 202. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/503037>>. Acesso em: 3 Setembro 2017.

GENTIL, P. A. B. Título VI Dos crimes contra a dignidade sexual. In: JALIL, M. S.; FILHO, V. G. **Código Penal comentado: doutrina e jurisprudencia**. 1ª. ed. São Paulo: Manole, v. único, 2016. p. 601- 610.

GRINGS, M.; BAÇO, F. B.; MELLO, G. R. D. Análise Socioeconômica da criminalidade n Estado do Paraná. **III Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**, Francisco Beltrão, Outubro 2014. 1 - 21.

GUZMÁN, V. A equidade de gênero como tema de debate e de políticas públicas. In: FARIA, N.; SILVEIRA, M. L.; NOBRE, M. **Gênero nas Políticas Públicas**. 1ª. ed. São Paulo: SOF - Sempre Viva Organização Feminista , 2000. p. 63-83.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. ISBN: 85-7452-587-7

KOSS, M. P. Sexual Experiences Survey: A Research Instrument Investigating Sexual Aggression and Victimization. **Journal of Consulting and Clinical Psychology**, Washington, 50, 1982. 455-457. Disponível em: < <http://psycnet.apa.org/record/1982-24785-001> >. Acesso em: 28 de abril de 2017.

KOSS, M. P.; DINERO, T. E.; SEIBEL, C. A. Stranger and acquaintance rape. **Psychology of Women Quarterly**, Albany, New York, 1988. 1-24. Disponível em:<

<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/j.1471-6402.1988.tb00924.x> >. Acesso em: 13 de maio de 2017.

KOSS, M. P.; GIDYCH, C. A. Sexual Experiences Survey: Reliability and Validity. **Journal of Consulting and Clinical Psychology**, Washington, 10 January 1985. 422-423. Disponível em: < <http://psycnet.apa.org/record/1985-24253-001> >. Acesso em: 30 de abril de 2017.

KOSS, M. P.; GLDYCH, C. A.; WISNIEWSKI, N. The Scope of Rape: Incidence and Prevalence of Sexual Aggression and Prevalence of sexual aggression and Victimization in a National Sample of Higher Education Students. **Journal of Consulting and Clinical Psychology**, Washington, 55, 1987. 162-170. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/record/1987-28424-001>>. Acesso em: 27 de abril de 2017.

LONSWAY, K.A.; FITZGERALD, L. F. Rapes Myths - In Review. **Psychology of Women Quarterly**, Illinois, 1994. 133-164. Disponível em: < <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1471-6402.1994.tb00448.x/full>>. Acesso em: 17 de julho de 2017.

MIRABETE, J. F.; FABRINI, R. N. **Código Penal Interpretado**. 8ª. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2013.

MONTORO, T. Notícias de violência: uma leitura. In: BANDEIRA, M. S. E. L. **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. 1ª. ed. Brasília: Universidade de Brasília, v. único, 1999. Cap. 3, p. 105-120.

MUEHLENHARD, C. I.; LINTON, M. A. Date Rape and Sexual Aggression in Dating Situations: Incidence and Risk Factors. **Journal of Consulting and Clinical Psychology**, Texas, 1987. 186-196. Disponível em: < <http://psycnet.apa.org/record/1987-19050-001> >. Acesso em: 02 de junho de 2017.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Em defesa da vida**. São Paulo: Saraiva, 1995. Capítulo V.

O GLOBO. O Globo - Rio. **O Globo**, 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/operacao-prende-45-suspeitos-de-violencia-sexual-domestica-no-rio-21677405>>. Acesso em: 10 Outubro 2017.

OLIVEIRA, E. M. D. et al. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, 2005. 376-382. Disponível em: < http://www.siteadvisor.com/restricted.html?domain=http:%2F%2Fwww.repositorio.unifesp.br%2Fhandle%2F11600%2F2565&originalURL=-1574156082&pip=false&premium=false&client_uid=1685476071&client_ver=4.0.6.161&client_type=IEPlugin&suite=true&aff_id=885&locale=pt_BR&ui=1&os_ver=6.2.0.0 >. Acesso em: 15 de setembro de 2017.

PASSINATO, W. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, C. H. D. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 119-142. ISBN 978-85-375-1116-9.

PINTO, A. S.; MORAES, O. C. R. D.; MANSO, F. V. **Dossiê Mulher**. Instituto de Segurança Pública. Rio de Janeiro, p. 115. 2017. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=48> >. Acesso em 05 de novembro de 2017.

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. A Lei Maria da Penha na Perspectiva da Responsabilidade Internacional do Brasil. In: CAMPOS, C. H. D. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. único, 2011. p. 101-118.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Dossiê: Feminismo em questão, questões do feminismo**, Campinas, Agosto 2001. 115-136. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007>. Acesso em: 25 Agosto 2017.

SAFFIOTI, H. I. B. In: SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011. p. 45-65.

SILVA, D. P. E. **Vocabulário Jurídico Conciso**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SOUSA, R. F. D. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, p. 9-29, Janeiro/ Abril 2017. ISSN 0104-026x. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 Outubro 2017.

TELES, M. A. D. A.; MELO, M. D. **O que é violência doméstica**. 1ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VARGAS, J. D. Padrões do estupro no fluxo do sistema de justiça criminal em Campinas, São Paulo. **Revista Katál**, Florianópolis, Julho/dezembro 2008. 177-186.

WHALEY, R. B. THE PARADOXICAL RELATIONSHIP BETWEEN GENDER INEQUALITY AND RAPE: Toward a Refined Theory. **Gender & Society**, v. 15, n. 4, p. 531-555, 2001. ISSN DOI: 10.1177/089124301015004003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/089124301015004003> >. Acesso em: 23 de outubro de 2017

ANEXO I – MODELO DE REGRESSÃO LOGÍSTICA

Coefficients	Estimativa	Erro padrão	exp(Estimativas)	exp(Erro padr)	Valor Z	p-valor	
(Intercepto)	-3,2330	2,8600	0,0394	17,4615	-1,1300	0,2583	
P 23. Uso de álcool	2,2120	0,8741	9,1340	2,3967	2,5310	0,0114	*
P 23. Uso de álcool (não sei)	-0,1599	0,9654	0,8522	2,6258	-0,1660	0,8684	
P 23. Uso de álcool (prefiro não responder)	-39,3700	3.875,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0100	0,9919	
P 23. Uso de drogas	3,1950	1,4370	24,4102	4,2081	2,2230	0,0262	*
P 23. Falta de dinheiro	0,2273	1,4020	1,2552	4,0633	0,1620	0,8712	
P 23. Ciúmes	1,8790	0,9262	6,5470	2,5249	2,0280	0,0425	*
P 23. Traição conjugal	0,1370	1,0580	1,1468	2,8806	0,1300	0,8969	
P 23. Influência de familiares	-2,5090	2,5430	0,0813	12,7178	-0,9870	0,3239	
P 23. Pedido de separação	0,7079	1,1380	2,0297	3,1205	0,6220	0,5338	
P 23. Índole do agressor	0,7762	1,3370	2,1732	3,8076	0,5800	0,5617	
P 23. Briga/ discussão	1,9500	0,9246	7,0287	2,5209	2,1090	0,0349	*
P 23. Machismo	1,1550	1,1130	3,1740	3,0435	1,0380	0,2994	
P 23. Outros motivos	-0,5425	0,9153	0,5813	2,4975	-0,5930	0,5533	
P 24. Quem foi o agressor? Marido/companheiro	3,0830	2,1230	21,8238	8,3562	1,4520	0,1464	
P 24. Quem foi o agressor? Marido/companheiro (não sei)	0,2213	2,6460	1,2477	14,0975	0,0840	0,9333	
P 24. Quem foi o agressor? Marido/companheiro (prefiro não responder)	1,8680	2,4770	6,4753	11,9055	0,7540	0,4507	
P 24. Quem foi o agressor? Namorado	4,0520	2,6180	57,5124	13,7083	1,5480	0,1216	
P 24. Quem foi o agressor? Ex-marido ou Ex-companheiro	3,3950	2,1700	29,8147	8,7583	1,5650	0,1177	
P 24. Quem foi o agressor? Ex-namorado	3,2040	2,4600	24,6309	11,7048	1,3020	0,1928	
P 24. Quem foi o agressor? Pai	4,6190	2,1920	101,3926	8,9531	2,1070	0,0351	
P 24. Quem foi o agressor? Padrasto	0,8170	3,3690	2,2637	29,0495	0,2420	0,8084	*
P 24. Quem foi o agressor? Amigo	-13,0400	5.031,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0030	0,9979	

P 24. Quem foi o agressor? Colega de trabalho	-16,5300	3.253,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0050	0,9959
P 24. Quem foi o agressor? Cunhado/irmão	5,7630	2,2650	318,3018	9,6311	2,5440	0,0109
P 24. Quem foi o agressor? Filho	19,0500	3.607,0000	#####	#NÚM!	0,0050	0,9958 *
P 24. Quem foi o agressor? Sobrinho	19,8400	5.960,0000	#####	#NÚM!	0,0030	0,9973
P 24. Quem foi o agressor? Tio	-0,8889	1,4640	0,4111	4,3232	-0,6070	0,5437
P 24. Quem foi o agressor? Vizinho	0,6614	2,5880	1,9375	13,3031	0,2560	0,7983
P 24. Quem foi o agressor? Outro	1,5170	2,1480	4,5585	8,5677	0,7060	0,4802
P 27. Ainda convive com o agressor? Sim	-0,1491	0,5505	0,8615	1,7341	-0,2710	0,7865
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? 0 a 15 anos	-0,6050	0,9292	0,5461	2,5325	-0,6510	0,5150
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? 18 a 19 anos	0,7040	0,9920	2,0218	2,6966	0,7100	0,4779
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? 20 a 29 anos	-0,1871	0,7799	0,8294	2,1813	-0,2400	0,8104
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? 30 a 39 anos	1,6620	0,8551	5,2698	2,3516	1,9440	0,0519
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? 40 a 49 anos	1,1800	1,1000	3,2544	3,0042	1,0730	0,2834
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? 50 a 59 anos	-17,6700	2.324,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0080	0,9939 .
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? 60 anos ou mais	-18,6900	5.409,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0030	0,9972
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? Não sei	-0,8365	1,3110	0,4332	3,7099	-0,6380	0,5234
P 29. Idade quando ocorreu a 1ª agressão? Prefiro não responder	22,6000	12.080,0000	#####	#NÚM!	0,0020	0,9985
P 30. Estado civil? Solteira	0,1592	0,5204	1,1726	1,6827	0,3060	0,7596
P 30. Estado civil? Divorciada	1,6780	0,8891	5,3548	2,4329	1,8870	0,0592
P 30. Estado civil? Viúva	1,9490	1,0390	7,0217	2,8264	1,8760	0,0607
P 30. Estado civil? Separada	1,1740	1,0520	3,2349	2,8634	1,1160	0,2643 .
P 30. Estado civil? União estável	-1,3680	0,8767	0,2546	2,4030	-1,5600	0,1186 .
P 30. Estado civil? Não sei	0,3654	1,7680	1,4411	5,8591	0,2070	0,8362
P 31. Você tem filhos? Sim	0,0256	0,7394	1,0259	2,0947	0,0350	0,9724
ESCOLARIDADE? Não alfabetizado	-4,6480	1,9010	0,0096	6,6926	-2,4450	0,0145
ESCOLARIDADE? Fundamental completo	-2,1990	0,8738	0,1109	2,3960	-2,5170	0,0118

ESCOLARIDADE? Médio incompleto	-0,1895	0,7816	0,8274	2,1850	-0,2420	0,8085	*
ESCOLARIDADE? Médio completo	-1,3560	0,6497	0,2577	1,9150	-2,0870	0,0368	*
ESCOLARIDADE? Superior incompleto	-1,8780	0,9874	0,1529	2,6842	-1,9020	0,0571	
ESCOLARIDADE? Superior completo	-2,2470	0,9538	0,1057	2,5956	-2,3560	0,0185	*
ESCOLARIDADE? Pós-graduação incompleta	-22,3900	7.804,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0030	0,9977	.
ESCOLARIDADE? Pós-graduação completa	-3,5270	1,6390	0,0294	5,1500	-2,1520	0,0314	*
ESCOLARIDADE? Mestrado completo	-20,3100	8.973,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0020	0,9982	
ESCOLARIDADE? Doutorado completo	-23,7900	7.804,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0030	0,9976	*
REND A? Sem renda	1,3630	0,6995	3,9079	2,0127	1,9490	0,0513	
REND A? De R\$ 1.874,01 a R\$ 4.685,00	-0,5021	0,6545	0,6053	1,9242	-0,7670	0,4430	
REND A? De R\$ 4.685,01 a R\$9.370,00	1,8210	1,4380	6,1780	4,2123	1,2670	0,2053	.
REND A? Mais de R\$ 9.370,01	20,2300	6.294,0000	#####	#NÚM!	0,0030	0,9974	
REND A? Não sei	-2,1840	3,8030	0,1126	44,8355	-0,5740	0,5658	
REND A? Prefiro não responder	4,5450	3,3030	94,1604	27,1941	1,3760	0,1689	
P 32. Qual sua ocupação? Dona de casa/ Do lar	-0,2555	1,1830	0,7745	3,2642	-0,2160	0,8289	
P 32. Qual sua ocupação? Profissional liberal (autônoma)	0,4133	1,2050	1,5118	3,3368	0,3430	0,7315	
P 32. Qual sua ocupação? Servidora Pública/ Funcionária Pública	0,8557	1,3830	2,3530	3,9868	0,6190	0,5362	
P 32. Qual sua ocupação? Funcionária de empresa Privada	0,0639	1,1960	1,0660	3,3069	0,0530	0,9574	
P 32. Qual sua ocupação? Estudante	0,5823	1,7830	1,7902	5,9477	0,3270	0,7440	
P 32. Qual sua ocupação? Aposentada/Pensionista	-0,8811	1,2850	0,4143	3,6147	-0,6860	0,4928	
P 32. Qual sua ocupação? Desempregada	-2,8490	1,5290	0,0579	4,6136	-1,8630	0,0625	
P 32. Qual sua ocupação? Não sei	-1,2840	1,3710	0,2769	3,9393	-0,9370	0,3488	
P 32. Qual sua ocupação? Prefiro não responder	-20,8200	7.284,0000	0,0000	#NÚM!	-0,0030	0,9977	.
P 33. Qual a sua cor ou raça? Branca	-0,1570	0,7223	0,8547	2,0592	-0,2170	0,8279	
P 33. Qual a sua cor ou raça? Parda	1,1850	0,7254	3,2707	2,0656	1,6330	0,1025	

P 33. Qual a sua cor ou raça? Indígena	-0,4276	3,6460	0,6521	38,3211	-0,1170	0,9066
P 33. Qual a sua cor ou raça? Amarela	1,3690	1,7880	3,9314	5,9775	0,7660	0,4438
P 33. Qual a sua cor ou raça? Não sei	20,7400	1.747,0000	#####	#NÚM!	0,0120	0,9905

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

(DispersionParameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 412.30 on 297 degrees of freedom

Residual deviance: 210.36 on 221 degrees of freedom

AIC: 364.63

Number of Fisher Scoring iterations: 17